



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012**

Modifica a Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, permitindo aos servidores e estagiários cedidos optar por receber o vale-alimentação do órgão cedente ou da Câmara Municipal, alternativamente.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos cedidos à Câmara Municipal de Castelo farão jus ao vale-alimentação, a ser pago por ela nos termos desta Resolução.”

Art. 2º O inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“VI - que receba idêntico direito do órgão de origem, salvo o direito de opção previsto no artigo 3º-A desta Resolução;”

Art. 3º A Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:


“Art. 3º-A Caso o órgão cedente pague o vale-alimentação aos servidores e estagiários cedidos à Câmara, poderá o servidor ou estagiário cedido ao Poder Legislativo optar por receber o vale-alimentação do órgão de origem ou, alternativamente, da Câmara Municipal de Castelo, sendo vedado receber em duplicidade ou de forma acumulada o direito aqui previsto.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

  
**GILBERTO GAVA MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
**JOSÉ CARLOS PUZIOL**  
1º Secretário

  
**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**  
2º Secretário



## *Câmara Municipal de Castelo* Espírito Santo

### Justificativa ao Projeto de Resolução nº 06/2012

Nobres Colegas:

Apresentamos a Vs. Exas. o incluso projeto de Resolução, permitindo aos servidores e estagiários cedidos à Câmara optar por receber o vale-alimentação do órgão cedente ou da própria Câmara, alternativamente.

A Resolução que instituiu o vale alimentação aos servidores e estagiários cedidos representa um grande avanço para conferir igualdade e respeito a servidores de outros órgãos que estão trabalhando no Poder Legislativo e que não recebem do órgão de origem o vale-alimentação, pois, como laboram no mesmo ambiente e desempenham funções idênticas, seria injusto que os servidores da Câmara recebessem e os cedidos não.

Assim, para acabar com essa distinção, em 2005 foi estendido a todos o vale alimentação.

No entanto, a legislação da Câmara não previu os casos em que os órgãos de origem criassem o vale alimentação, sendo certo que muitas vezes este pode ser menor do que o valor pago pelo Poder Legislativo, o que representará desvantagem para o servidor, que será colocado novamente em condição de inferioridade em relação aos que trabalham na Câmara.

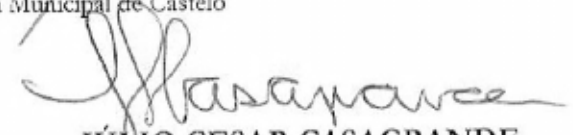
Nada mais justo, pois, que eles possam fazer a opção de qual órgão desejam receber o vale, evitando, assim, que recebam duas vezes esse direito, o que não é lícito.

Assim, para evitar situações injustas, apresentamos o incluso projeto, sendo estas as razões que nos impuseram a propor-lo, esperando a costumeira acolhida que os vereadores têm dado aos projetos dessa natureza.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

  
**GILBERTO GAVA MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
**JOSÉ CARLOS PUZIOL**  
1º Secretário

  
**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**  
2º Secretário